



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: *Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia*

Processo Licitatório 017/2017 - Pregão Presencial nº 012/2017/SRP/SEMED

Objeto: *Registro de Preços para aquisição de GLP 13 KG para uso da Secretaria municipal de Educação de Santana do Araguaia.*

Trata-se o presente processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços para contratação de empresa de fornecimento de recarga de Gás (GLP) em botijão de 13 KG para suprir necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Santana do Araguaia-PA, bem como aquisição de vasilhame (Botijão vazio) na quantidade de 10 unidades.

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (DOU e DOE), bem como em jornal de grande circulação, obedecendo ao prazo mínimo de oito (08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002).

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas concernentes à sessão, onde também, foram verificados os documentos pertinentes das empresas, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que duas (02) empresas participaram da sessão e ofertaram lances, sendo habilitadas as empresas com oferta de menor preço por item.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa, ficando definidas as respectivas vencedoras do certame sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pelas empresas vencedoras de cada item do certame estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibição administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 03 de março de 2017.

WILIANE R. AMORIM
OAB/PA 23.896